



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1082/98

ESTABELECE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE
TIPAGEM SANGUINEA - FATOR RH EM
CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS. x-x-x-x-x-x

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica obrigatório a realização do exame de Tipagem Sangüinea - Fator RH, em todas as crianças recém-nascidas' na Rede Pública Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O resultado do exame acima mencionado deverá constar em declaração assinada pelo médico responsável pelo parto e anexada ao "Cartão da Criança" do Ministério da Saúde (SUS).

Artigo 2º - A Unidade Municipal de Saúde fica obrigada a fornecer aos pais da criança uma cópia do "Cartão da Criança" e da respectiva Declaração de Tipagem Sangüinea - Fator RH.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 06 DE JULHO DE 1998.



BENEDITO MELO

-Prefeito-